

Lei nº 1.599, de 27 de outubro de 2023.

(Autoria do Poder Executivo)

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SUMÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 99.500.000,00 (Noventa e Nove Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	90.114.801,00	90,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	3.856.640,00	3,88
CONTRIBUIÇÕES	1.242.034,00	1,25
RECEITA PATRIMONIAL	366.711,00	0,37
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	84.586.596,00	85,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.820,00	0,06
RECEITAS DE CAPITAL	9.668.693,00	9,72
OPERAÇÕES DE CREDITO	104.180,00	0,10
ALIENAÇÕES DE BENS	52.090,00	0,05
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	9.512.423,00	9,56
RECEITAS CORRENTES	13.231,00	0,01
CONTRIBUIÇÕES	13.231,00	0,01
DEDUÇÕES	7.269.284,00	7,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.269.284,00	7,31
TOTAL	92.527.441,00	
I – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.231,00	0,01
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	92.527.441,00	92,99

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	1.912.849,00	1,92
CONTRIBUIÇÕES	1.450.811,00	1,46
RECEITA PATRIMONIAL	395.884,00	0,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.154,00	0,07
RECEITAS CORRENTES	5.059.710,00	5,09
CONTRIBUIÇÕES	5.059.710,00	5,09
TOTAL	6.972.559,00	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.059.710,00	5,09
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.972.559,00	7,01

TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4)	99.500.000,00	
------------------------------	---------------	--

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	76.553.456,00	76,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.919.476,00	37,10
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	107.305,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.526.675,00	39,73
DESPESAS DE CAPITAL	15.100.018,00	15,18
INVESTIMENTOS	14.261.369,00	14,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.090,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	786.559,00	0,79
TOTAL	92.511.605,00	
2 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.078.149,00	5,10
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	92.511.605,00	92,98

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.457.077,00	6,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.165.061,00	6,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292.016,00	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	10.418,00	0,01
INVESTIMENTOS	10.418,00	0,01
TOTAL	6.988.395,00	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.042,00	0,00
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.988.395,00	7,02

TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4)	99.500.000,00	
------------------------------	---------------	--

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
00.101	CAMARA MUNICIPAL	2.905.789,00	2,92
00.202	GABINETE DO PREFEITO	1.575.469,00	1,58
00.203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.134.962,00	2,15
00.204	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	4.931.467,00	4,96
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26.347.799,00	26,48
00.206	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.246.452,00	3,26
00.208	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS)	1.531.767,00	1,54
00.209	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.524.757,00	9,57
00.210	SECRETARIA DE SRVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	4.546.386,00	4,57
00.211	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.214.528,00	1,22
00.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	34.552.229,00	34,73
TOTAL		92.511.605,00	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO		5.078.149,00	5,10
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		92.511.605,00	92,98

II– DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
00.301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	6.988.395,00	7,02
TOTAL		6.988.395,00	
3– INTRA-ORÇAMENTÁRIO		1.042,00	0,00
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		6.988.395,00	7,02

TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4)	99.500.000,00	
------------------------------	---------------	--

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.379.031,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Nove Mil e Trinta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 27 de dezembro de 2023.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município de Sumé